



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.832

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE INSTITUIR A "VIRADA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD", NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 03 DE DEZEMBRO QUANDO SE COMEMORA O DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande instituir a "Virada da Pessoa com Deficiência - PCD" para conscientização e promoção da inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no Município de Campina Grande, a ser realizada anualmente na semana do dia 03 de dezembro quando se comemora o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A "Virada da Pessoa com Deficiência - PCD" consiste em evento público para promover e incentivar a educação voltada a esse seguimento e o desenvolvimento de ações conjuntas com Poder Público, entidades da sociedade civil, da iniciativa privada e principalmente, em parceria com as instituições de ensino superior da área, de todo município.

Art. 3º A "Virada da Pessoa com Deficiência - PCD", terá como objetivo os princípios e ações seguintes:

I - Desenvolvimento de ações nas áreas de assistência social, educação e vigilância em conscientização e promoção da inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;
- III - Promoção da regionalização dos serviços de saúde especializada no Município de Campina Grande;
- IV - Promoção de seminários, debates e campanhas de conscientização e promoção da inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, em todas as Unidades Básicas de Saúde da Cidade;
- V - Divulgação dos locais prestadores das assistências médicas, atendimentos clínicos, realização de exames de diagnóstico;
- VI - Divulgação e estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;
- VII - Promoção de parcerias com Universidades e Faculdades especializadas, com entidades da sociedade civil que se dedicam a área ou que se interessarem pela promoção de atividades no Município de Campina Grande.

Art. 4º Será divulgado anualmente, pelo órgão competente determinado na regulamentação da presente lei, o calendário e a grade de eventos da "Virada da Pessoa com Deficiência - PCD", sempre no mês de janeiro e outorgará aos parceiros participantes um certificado de reconhecimento, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional